



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º: 055/2018

Os signatários, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, designado neste ato como CONTRATANTE, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 e de outro lado, a empresa **MSC PLAYGROUND LTDA-EPP**, denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua Ponte Pensil n.º 261, Fundos, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.122.005/0001-03, representada pela Sra. Mônica Ester Krenhnke Brueckheimer, portadora do CPF 074.887.299-00, Carteira de Identidade 4.705.091 SSP-SC, residente na Rua Argentina, n.º 70, Centro, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, pactuam o presente instrumento, mediante condições e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a **aquisição de parque infantil em madeira plástica, incluindo montagem e instalação dos brinquedos para atender as necessidades do Centro Municipal de Ensino Infantil - CMEI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato fica estipulado em R\$45.950,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) cuja nota fiscal será emitida após a entrega e conferência dos equipamentos pelo setor competente, a qual será paga até o 10.º (Décimo) dia útil após o efetivo recebimento do objeto. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, através da dotação orçamentária de 2018:

05.02.01.12.365.0416.3023 – Investimentos em Ensino Infantil Criança 4 a 6 anos – Pré-Escola

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 289

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10.º dia útil após efetivo recebimento do objeto, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.
2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes. Fica o contratado responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, ficando ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA

5.1 – Os equipamentos serão fornecidos conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues na sede do município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, mediante a apresentação de ordem de fornecimento devidamente assinado pelo funcionário responsável da prefeitura de FRANCISPOLIS - MG.

5.2 – O Licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas os itens que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.3 – Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade da mercadoria obrigando-se a repor aquele que apresentar alguma irregularidade ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.4 – O licitante vencedor, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregado de acompanhar a entrega da mercadoria, esclarecendo quando solicitado atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

1) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar e instalar os equipamentos solicitados;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:

- a) A Prefeitura Municipal fornecerá o cimento, areia e brita necessários para chumbar os brinquedos;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- d) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL

O presente contrato será rígido nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente, conforme Processo Licitatório N.º 049/2018, Pregão Presencial N.º 036/2018.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com culminação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, penalidade prevista no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- d) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- e) Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente termo contratual terá início a partir da data da sua assinatura e se encerrará em 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis, 01 de outubro de 2018.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

MSC PLAYGROUND LTDA-EPP
Mônica Ester Krenhnke Brueckheimer
Contratada

Testemunhas:

Nome: Lorena Capuciny Ramos Cardoso
CPF: 104.104.766-50

Nome: Ana Paula Rodrigues Sales
CPF: 127.011.166-35



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2018

CONTRATANTE: Município de Franciscópolis/MG

CONTRATADO: MSC PLAYGROUND LTDA-EPP

OBJETO: Aquisição de parque infantil em madeira plástica, incluindo montagem e instalação dos brinquedos para atender as necessidades do Centro Municipal de Ensino Infantil - CMEI.

VALOR GLOBAL: R\$45.950,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2018

DA VIGENCIA: 31/12/2018

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal